



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/10/2021. Publicação: 18/10/2021. Edição nº 193/2021.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 14 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/10/2021 às 13:34 hrs (*)
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUIS GONZAGA

REC-PJSLG - 102021

Código de validação: 65A146FDA9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000497-067/2019

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima da residência da criança e do adolescente, nos termos do seu art. 53, V. Quando não é possível garantir a escola (de qualidade) próxima da residência do discente, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, considerado este como aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física;

CONSIDERANDO que por meio do presente Procedimento Administrativo, o Ministério Público tomou conhecimento de que o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão não está disponibilizando o transporte escolar para os alunos dos povoados Alto São José e Monte Cristo que estudam na Escola São Francisco, localizada no Povoado Café Pipira;

CONSIDERANDO ainda que a oferta de transporte escolar pelo Estado é um importante elemento para a garantia do direito à educação, concorrendo para a aplicação de três dos princípios constitucionais, a saber, o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE criou-se o Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar – PNATE justamente para garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Prefeito, de São Luís Gonzaga do Maranhão, Sr. Francisco Pedreira Martins Junior, e à Secretária Municipal de Educação, senhora Layse Maria da Silva:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/10/2021. Publicação: 18/10/2021. Edição nº 193/2021.

a) a adoção de todas as providências necessárias para a imediata solução do problema de ausência de transporte escolar para os alunos dos povoados Alto São José e Monte Cristo que estudam na Escola São Francisco, localizada no Povoado Café Pipira;
b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.
Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e da ação de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Remeta-se, em anexo, cópia do Ofício nº 002/2019-GV (fls. 02-D e seguintes dos autos físicos), da certidão de fls. 09 dos autos físicos, ata de reunião de fls. 19 dos autos físicos e Ofício nº 02/2021 (ID 1296627).

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 11/10/2021 às 10:51 hrs (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA